



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **76**/2026.

Acrescenta a Seção VIII ao Capítulo II – Dos Direitos e Vantagens de Ordem Geral da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari”, para instituir a dispensa do comparecimento ao serviço no dia do aniversário do funcionário público municipal, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari”, passa a vigorar acrescida da Seção VIII ao Capítulo II – Dos Direitos e Vantagens de Ordem Geral, com a seguinte redação:

“Seção VIII

Da Dispensa do Comparecimento ao Serviço no Dia do Aniversário

Art. 165-A. O funcionário público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, por um dia, no dia de seu aniversário natalício, desde que a concessão não comprometa a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 1º O benefício de que trata este artigo dependerá de comunicação prévia do funcionário à chefia imediata, com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 2º Quando o aniversário do funcionário ocorrer em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o benefício poderá ser usufruído no primeiro dia útil subsequente, observadas a conveniência administrativa e a continuidade do serviço público.

Art. 165-B. A dispensa prevista nesta Seção somente será concedida ao funcionário que não registre, em seus assentamentos funcionais:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II - suspensão disciplinar nos últimos cinco anos;

III - mais de três faltas injustificadas no período de um ano, considerado o intervalo compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro do respectivo exercício;

IV - registros de entradas tardias ou saídas antecipadas, sem justificativa, em dez dias, dentro de um período de doze meses consecutivos.

Art. 165-C. Quando houver mais de um funcionário apto a usufruir o benefício



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



em uma mesma unidade administrativa, caberá à chefia imediata estabelecer escala de revezamento, quando necessário, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

Art. 165-D. Nos casos de funcionários submetidos a regime de plantão ou escala de trabalho, a concessão do benefício ficará condicionada à organização da escala de serviço, de forma a não comprometer o atendimento ao público.

Art. 165-E. A dispensa prevista nesta Seção:

- I - não poderá ser convertida em pecúnia;
- II - não poderá ser acumulada para fruição em data diversa da prevista nesta Seção, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 165-A;
- III - não gera direito a compensação futura;
- IV - deverá observar as necessidades do serviço, competindo à chefia imediata manifestar-se quanto à sua fruição.”

Art. 2º A dispensa do comparecimento ao serviço no dia do aniversário, prevista nesta Lei, aplica-se aos empregados públicos vinculados à Administração Pública direta e indireta do Município de Araguari, assegurada a compatibilidade com o regime jurídico celetista e com a organização do trabalho nas respectivas unidades administrativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de março de 2026.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES: 21869056809
Dados: 2026.03.30 12:02:43
-03'00"

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito

ANDRE
GAMA

CORCINO:050
96583694

André Gama Corcino
*Presidente da Fundação Municipal de Esportes
e Paradesporto*

PAULO APOSTOLO
DA
SILVA:75375966620

Assinado de forma digital
por PAULO APOSTOLO DA
SILVA:75375966620
Dados: 2026.03.26
14:30:15 -03'00"

Paulo Apóstolo da Silva
Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente:

gov.br

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Data: 30/03/2026 11:04:30 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Johnathan Lourenço de Almeida
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Data: 25/03/2026 10:15:24 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Felipe de Miranda
*Superintendente da Superintendência de Água e
Esgoto*



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa acrescentar a Seção VIII ao Capítulo II – Dos Direitos e Vantagens de Ordem Geral da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari”, para instituir a dispensa do comparecimento ao serviço no dia do aniversário do funcionário público municipal, dando outras providências, inclusive com extensão da medida aos empregados públicos vinculados à Administração Pública direta e indireta do Município.

A presente iniciativa encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição da República, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, a organização do regime jurídico dos servidores públicos municipais insere-se na autonomia administrativa do ente municipal, cabendo ao Poder Público local disciplinar os direitos, deveres e vantagens aplicáveis ao seu quadro funcional, bem como organizar o funcionamento de sua estrutura administrativa e de seu pessoal.

No tocante à iniciativa legislativa, a matéria guarda consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para proposição de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, bem como com o art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que estabelece idêntica prerrogativa no âmbito da ordem jurídica municipal.

O projeto ora apresentado tem como finalidade promover o bem-estar do funcionalismo público municipal, bem como dos empregados públicos vinculados à Administração Pública municipal, reconhecendo o valor humano e social do trabalho desempenhado por aqueles que diariamente se dedicam à prestação de serviços essenciais à coletividade. A concessão da dispensa no dia do aniversário constitui medida de valorização do trabalhador público, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, consagrados na Constituição da República como fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Trata-se, ademais, de medida de natureza simbólica e institucional que fortalece a política de valorização do servidor e do empregado público, contribuindo para o aprimoramento do ambiente organizacional e para o estímulo à motivação no exercício das funções públicas, sem prejuízo à continuidade e à regularidade da prestação dos serviços públicos.

Importa destacar que iniciativas semelhantes vêm sendo adotadas em diversas unidades da federação, demonstrando a viabilidade e a aceitação dessa política administrativa no âmbito do serviço público. Como exemplo, menciona-se a Lei nº 7.826, de 18 de dezembro de 2025, do Distrito Federal, que concede ao servidor público o direito a um dia de abono de ponto por ano no dia de seu aniversário. Também adotaram medidas equivalentes a Lei nº 3.273, de 7 de novembro de 2011, do Município de



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Feira de Santana, no Estado da Bahia; a Lei nº 3.874, de 26 de outubro de 2018, do Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais; e a Lei nº 1.948, de 11 de junho de 2009, do Município de Cristalina, no Estado de Goiás, entre outras experiências legislativas que caminham na mesma direção.

No âmbito federal, registra-se ainda a tramitação do Projeto de Lei nº 886, de 2025, na Câmara dos Deputados, que prevê a concessão de folga remunerada no dia do aniversário do trabalhador com carteira assinada. A proposta altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e busca instituir o benefício para trabalhadores da iniciativa privada, o que demonstra que a matéria tem sido objeto de debate e amadurecimento legislativo em diferentes esferas da Federação.

No que se refere especificamente à extensão da medida aos empregados públicos, cumpre ressaltar que a jurisprudência da Justiça do Trabalho tem admitido a concessão, por entes públicos, de vantagens e benefícios a empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, desde que voltados à melhoria das condições sociais do trabalhador. Nesse sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com jurisdição no Estado de Minas Gerais, no julgamento do Processo nº 00406-2007-051-03-00-3 (RO), firmou entendimento de que não há afronta ao art. 22, inciso I, da Constituição da República na instituição, por lei municipal, de benefícios como gratificações e adicionais por tempo de serviço a empregados celetistas (*TRT da 3ª Região; Processo nº 00406-2007-051-03-00-3 RO; Órgão Julgador: Sétima Turma; Relator: Desembargador Paulo Roberto de Castro; Revisor: Desembargador Emerson José Alves Lage; Data de Publicação: 24/07/2008*). No mesmo sentido, o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o AIRR-10327-20.2014.5.15.0115, reconheceu a validade de lei municipal que estende vantagens funcionais, como quinquênios e licença-prêmio, a servidores públicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que haja previsão normativa específica no âmbito local (*TST; AIRR-10327-20.2014.5.15.0115; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta; Data de Publicação: DEJT 10/06/2016*).

Nesse contexto, o presente projeto procura harmonizar a valorização do servidor público e do empregado público com a preservação do interesse público, estabelecendo critérios objetivos para a concessão do benefício, bem como mecanismos que asseguram a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos.

Cumpre destacar, ainda, que o projeto estabelece regras rigorosas e critérios objetivos para a fruição do benefício, **de modo a assegurar que a medida não comprometa o interesse público nem a continuidade da prestação dos serviços municipais**. Nesse sentido, a proposta condiciona a dispensa ao prévio comunicado à chefia imediata, à inexistência de determinadas ocorrências funcionais nos assentamentos do servidor, bem como à observância das necessidades do serviço, inclusive com possibilidade de organização de escala de revezamento e adequação em casos de plantão ou de coincidência com finais de semana, feriados ou pontos facultativos. Assim, a iniciativa busca equilibrar a valorização do funcionalismo público com a preservação da eficiência administrativa e da regularidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Pelo exposto, e considerando a relevância da matéria para a valorização do funcionalismo público municipal e para o fortalecimento das políticas de gestão de pessoas na Administração Pública, **SOLICITO** o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a **aprovação** do presente Projeto de Lei **nos moldes em que se encontra redigido**, adotando-se no seu trâmite o **regime de urgência** com **dispensa dos interstícios regimentais**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de março de 2026.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2026.03.30
12:03:22 -03'00

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito